

NOTA TÉCNICA CNM – 011/2020

Brasília, 23 de março de 2020.

ÁREA: Jurídico

TÍTULO: Aplicabilidade do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal

REFERÊNCIAS: Lei de Responsabilidade Fiscal

APLICABILIDADE DO ARTIGO 65 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/2000)

A CNM alerta aos prefeitos e aos demais integrantes das administrações públicas municipais que a Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – prevê algumas excepcionalidades que neste momento de pandemia do novo coronavírus (Covid-19) podem ser aplicadas, dependendo de práticas governamentais e legislativas.

Estabelece o art. 65 da LRF:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Portanto, dependendo do reconhecimento por parte das Assembleias Legislativas dos Decretos de Calamidade Pública exarados pelos governos estaduais, os Municípios e os Estados poderão ter desconsiderada a contagem dos prazos para reduzir as despesas de pessoal, caso o Ente tenha ultrapassado os limites. Observe-se que no último ano de mandato o Ente não poderia iniciar o exercício com o limite extrapolado, logo essa regra pode ser desconsiderada.

Além disso, o Ente não fica impedido de receber transferências voluntárias e de obter garantia de outro Ente.

O Estado ou o Município também não fica impedido de realizar operações de crédito. Não fica obrigado a cumprir o prazo de três quadrimestres para fazer retornar a dívida consolidada ao limite. E essa regra se aplica também aos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

Além disso, também fica desobrigado de realizar limitação de empenhos na área da saúde e naquelas indispensáveis ao atendimento da calamidade, se ocorrerem frustrações de receitas que impliquem o descumprimento das metas fiscais.

Ademais, ficam desobrigadas as avaliações do cumprimento da metas fiscais dos quadrimestres, enquanto perdurar o estado de calamidade.

Essas são as excepcionalidades decorrentes da aplicação do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal que ocorre quando do reconhecimento da calamidade pública pela Assembleia Legislativa Estadual.

Portanto, é muito importante que os governantes locais questionem junto às Assembleias Legislativas de seus Estados esta providência – caso o governo do Estado tenha decretado a calamidade –, pois poderão os gestores municipais atuar com mais efetividade no atendimento às populações, sem a constante preocupação do descumprimento das regras fiscais presentes na LRF e nas penalidades previstas na Lei 10.028/2000.

Área Jurídica da CNM
juridico@cnm.org.br